



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**LEI 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*Ementa: altera a composição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - O artigo 9º da Lei Municipal 181, de 24 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art.9º** - A JARI será composta por três membros e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - um representante da Guarda Civil Municipal;
- III - um representante da sociedade civil, ligado à área de trânsito, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligado ao trânsito, poderá ser nomeado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - O exercício da função de membro da JARI não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

**Parágrafo Terceiro** - A JARI ficará vinculada à Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, que supervisionará seus trabalhos e decisões, podendo ser designado Procurador especialmente para este fim.

**Parágrafo Quarto** - O Prefeito Municipal designará, entre os membros da JARI, aquele exercerá a sua presidência.

**Art.2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Jorge Serfiotis**  
**Prefeito Municipal**